



LEI Nº. 74, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1985.-

(CRIA O QUADRO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º:- FICAM CRIADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, OS CARGOS A SABER:

- A-) I TÉCNICO DE CONTABILIDADE;
- B-) I TESOUREIRO;
- C-) I ESCRITURÁRIO;
- D-) I CONTÍNUO-SERVENTE;
- E-) I MOTORISTA;
- F-) I SECRETÁRIO EXECUTIVO;
- G-) I DIRETOR ADMINISTRATIVO.

ARTIGO 2º:- OS CARGOS CRIADOS, SÃO ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, COM VENCIMENTOS MENSIS ASSIM DISCRIMINADOS:

A-) TÉCNICO EM CONTABILIDADE.....	\$	2.600.000=
B-) TESOUREIRO.....	\$	1.800.000=
C-) ESCRITURÁRIO.....	\$	800.000=
D-) CONTÍNUO-SERVENTE.....	\$	600.000=
E-) MOTORISTA.....	\$	1.200.000=
F-) SECRETÁRIO EXECUTIVO.....	\$	3.600.000=
G-) DIRETOR ADMINISTRATIVO.....	\$	3.600.000=

ARTIGO 3º:- AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS ESPECIFICADOS NO ARTIGO 1º DESTA LEI, SERÃO DEFINIDAS POR ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

ARTIGO 4º:- AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO/POR CONTA DE RECURSOS FINANCEIROS CONSIGNADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA - CORRESPONDENTE.



"CAPITAL DA HOSPITALIDADE"

ADMINISTRAÇÃO JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO 1993/1988

FLs.02.

ARTIGO 5º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, E SUA EFICÁCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1986, RÉVOGANDO-SE EXPRES_SAMENTE A LEI MUNICIPAL Nº. 05 DE 13 DE AGÔSTO DE 1982.

PREFEITURA DE MONTE MOR EM 26 DE NOVEMBRO DE 1985.

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO, ENVIADA AO CARTÓRIO LOCAL E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME DO PAÇO MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO.